



ARCON-PA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ


DESPACHO

**DE: CAF
PARA: STI.**

Encaminho cópia do contrato da empresa P.L.F COMERCIO Ltda, para providências para que seja digitalização e publicado no site da ARCON-PA, conforme manifestação do núcleo jurídico.

Belém, 09 de Março de 2017.

**Leirson F. do
Coord. Adm. Financeiro
Tel. 011 800 2713
ARCON/PA**


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 04/2017-ARCON-Pa

**CONTRATO Nº.04/2017 - ARCON-PA
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E
CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DO PARÁ - ARCON/PA, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A
EMPRESA P.L.F. COMÉRCIO LTDA -ME,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Pariquis nº 1905, inscrita no C.N.P.J/MF no 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Dr. BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES**, brasileiro, casado, Advogado, portador da carteira de identidade nº. 77123385-SESP/PR e CPF nº. 047.148.649-39, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a **EMPRESA EMPRESA P.L.F. COMÉRCIO LTDA -ME**, situada a Rua 28 de setembro, 1148- Altos-Reduto, Belém-Pa, C.N.P.J/MF nº. 01.601.066/0001-08, neste ato representada por **PAULO LEONILSO FADEL**, brasileiro, empresário, C.P.F/MF Nº. 488.253.369-34, RG Nº 33948735-SSP-PA, residente e domiciliado no Estado do Pará, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 008/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 08/2016 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 04/2017-ARCON-Pa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SEAD-PA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 08/2016. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- b) Proposta Financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA

O Diretor Geral da ARCON-PA, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Autarquia, como Ordenador de Despesas.


CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 04/2017-ARCON-Pa

B) A ARCON-PA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto

da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 04/2017-ARCON-Pa

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;


CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela ARCON-PA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

A.2. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – ARCON-PA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 04/2017-ARCON-Pa

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
- A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **ARCON-PA**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ** em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO N°. 04/2017-ARCON-Pa

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A ARCON-PA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da ARCON-PA**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da ARCON-PA para o exercício de 2017, como a seguir especificado:

80.201.04.122.1297.8338- Fonte: 0261(Recursos próprios)- Natureza de despesa: 339030




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 04/2017-ARCON-Pa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

O preço unitário para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **R\$ 10.416,50**(Dez mil , quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), estimados para 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da ARCON-PA, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração da ARCON-PA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.


A.4. O valor é fixo e irrealizável durante os período de 12 meses do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:






GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 04/2017-ARCON-Pa

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 04/2017-ARCON-Pa

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da Administração da ARCON-PA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a ARCON-PA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO


A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da ARCON-PA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da ARCON-PA;




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 04/2017-ARCON-Pa

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO N.º. 04/2017-ARCON-Pa

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela ARCON-PA; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a ARCON-PA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à ARCON-PA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO


O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se em 20.02.2017 encerrando-se em 19.02.2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a CONTRATANTE;




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 04/2017-ARCON-Pa

b) uma para a CONTRATADA;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. **CONTRATANTE:** Rua dos Pariquis, 1905, Batista Campos, Belém-Pa;

A.1.2. **CONTRATADA:** Rua 28 de setembro, 1148- Altos-Reduto, Belém-Pa;

A.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO FORO

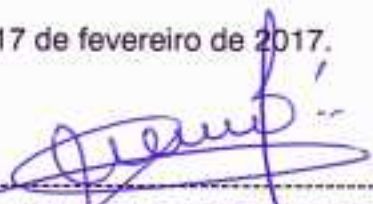
A.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 04/2017-ARCON-Pa

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 17 de fevereiro de 2017.



BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
Diretor Geral da ARCON-PA
Contratante



EMPRESA P.L.F. COMÉRCIO LTDA -ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Cristina G. Machado
CPF: 048.948.888-12
RG: 15465722
*Coordenadora Jurídica
GAB. PA. SEAD - Tel. 51465722
MUNICÍPIO DE PARÁ*

Nome: Carolina Resque Chaves
CPF: 048.948.888-12
RG: 09121792
*Auditor em Regulação de
Serviço Público*

Publicado no D.O.E. de 23/03/17 nº 33321

P.L.F. - COMÉRCIO LTDA

Rua 28 de Setembro, 1148 - Altos - Redução

ORÇAMENTO ORIGINAL 16:24.01 Fone: 3225-1673

SISTEMBRA 2012

CNPJ: 01.601.066/0001-08 Insc. Estadual: 15.191.053-7

Vend.: 09 CARLOS

DATA: 07/02/2017



Data Emissão: 07/02/2017

Orçamento: 118072

Razão Social: AGENCIA DE REG E CONT DE SERV PUBLICOS DO EST DO PARA ARCON 000003

Bairro: BATISTA CAMPOS

CEP: 0682580

Endereço: RUA DOS TAMBOIS 1578

Cidade: BELEM

UF: PA

CNPJ: 02.598.119/0001-33

Insc. Estadual: 152002740

Telefone: 3213-3438/3423

Fax: 3213-3418/3241-17

Prazo: 30 DIAS DEPOSITO

Validade da Proposta: 30 DIAS

Prazo para Entrega: IMEDIATA

Contato: GERSON VALDIR

Email: valdir.malcher@arcon.pa.gov.br

ITEM	QTDE	UNID	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
1	60	PC	03586	CANETA P/ CDVDO PRETO - MAXIPRINT	2,35	141,00
2	60	UN	01344	PINCEL P/ QUADRO BRANCO AZUL - BRW	1,90	114,00
3	1200	UN	00587	CANETA MARCA TEXTO AMARELA - BRW	0,95	1.140,00
4	5000	UN	00376	CANETA ESF. AZUL BIC	0,45	2.250,00
5	2500	UN	00379	CANETA ESF. PRETA BIC	0,45	1.125,00
6	100	UN	00380	CANETA ESF. VERMELHA BIC	0,45	45,00
7	240	UN	04290	LAPISEIRA 0 5 MM JOCAR	2,00	480,00
8	240	UN	00562	LAPISEIRA 0 7 MM JOCAR	2,40	576,00
9	240	UN	00595	MINA GRAFITE 0 5 MM 2B - BIG TREE	0,70	168,00
10	240	UN	00597	MINA GRAFITE 0 7 MM 2B - BIG TREE	0,80	192,00
11	240	UN	00337	APONTADOR DE LAPIS COMUM	0,30	72,00
12	360	UN	00359	BORRACHA BRANCA ESCOLAR - RED BOR	0,30	108,00
13	240	UN	00358	BORRACHA BICOLOR ESCOLAR - RED BOR	0,30	72,00
14	120	UN	01594	CANETA CORRETIVA JOCAR	2,90	348,00
15	120	UN	00456	CORRETIVO LIQ. 18ML - MAXICORRETO	1,00	120,00
16	60	UN	04291	LAPISEIRA 0 9 MM JOCAR	2,80	168,00
17	60	UN	00912	MINA GRAFITE 0 9 MM 2B - PILOT	0,70	42,00
18	432	UN	00557	LAPIS GRAFITE PRETO HB N 2	0,25	108,00
19	30	CX	03342	ALFINETE MAPA N 05 SORTIDO BRW	2,10	63,00
20	30	CX	04150	ALFINETE MAPA N 03 SORTIDO BRW	1,75	52,50
21	400	CX	00420	CLIPS 2/0 GALV. CX C/ 100 UND - FERPLAS	1,15	460,00
22	400	CX	00419	CLIPS 3/0 GALV. CX C/80 UND - FERPLAS	1,15	460,00
23	300	CX	01237	CLIPS 4/0 GALV. CX C/ 50 UND - FERPLAS	1,15	345,00
24	300	CX	01238	CLIPS 6/0 GALV. CX C/ 25 UND - FERPLAS	1,45	435,00
25	300	CX	01239	CLIPS 8/0 GALV. CX C/ 25 UND - FERPLAS	1,45	435,00
26	100	UN	00496	ESTILETE ESTREITO 08MM	0,90	90,00
27	80	UN	03384	ESTILETE LARGO 18MM BRW	1,65	132,00
28	300	UN	00792	REGUA PLASTICA TRANSPARENTE 30CM	0,45	135,00
29	120	UN	04479	TESOURA MULT USO 20CM CABO ANATOMICO	4,50	540,00
OPERADOR:					TOTAL	10.416,50
ITENS 29						

SOMENTE ACEITAREMOS RECLAMACOES NO ATO DA ENTREGA DAS MERCADORIAS.

RECEBIDO POR

AGENCIA DE REG E CONT DE SERV PUBLICOS DO EST DO PARA ARCON

DATA

P.L.F. COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 01.601.066/0001-08

EXTRATO DE ORDEN DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº: 013/2017-OTT
 Processo: 2014/443556
 Partes:
 SETRAN-Secretaria de Estado de Transportes CNP/ -
 04.953.717/0001-09
 RNDL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME CNPJ -
 09.324.505/0001-75
 Objeto: Reforma de 01 (uma) ponte em madeira de lei, sobre a Rio Carajá III - (50,00m x 4,50m x 6,00m), localizada na PA-223, km-3,00, trecho: PA-127 / PA-295, no município de Maracá, sob jurisdição do 1º Núcleo Regional.
 Modalidade de Licitação: CC-008/2016-001
 Carteira: 038/E17
 Valor Contratual: R\$ 148.910,32
 Prazo de Execução: 90 (Noveenta) Dias
 Vigência: 14/02/2017 à 14/05/2017
 Data: 14/02/2017
 Destinatário: Eduardo Carneiro da Silva

Protocolo: 149939

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 024/2017-GP DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017
 O DIRETOR PRESIDENTE da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, usando das potestades que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.º 19º do Estatuto Social da CPH;
R E S O L V U:
 Conceder em nome do servidor **MAX MONTEIRO MARTINS**, Matrícula: 57192197 CNP: 835.213.401-72 e ocupante da cargo de SUPERVISOR I Suprimento de Fundos no valor de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), em virtude da necessidade de efetuar despesas de pronto pagamento.
 A despesa a que se refere o item anterior correrá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte Classificação Organizacional:
 26.122.1257.8338-0101 - 339930-R\$ 50,00 - Despesas com Material de Consumo
 Fazer para aplicação: quinze (15) dias a contar da data de emissão da Ordem Bancária.
 Fazer prestação de contas: quinze (15) dias subsequentes à aplicação.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, 22 de fevereiro de 2017.
ABRAÃO BENASSULY NETO
 Diretor Presidente

Protocolo: 149906

OUTRAS MATÉRIAS

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação-CPH da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, instituída pela Portaria nº 663/2016-GP de 13/06/2016, torna público o resultado do Convite nº 002/2017-CPH/CPH, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Revisão e Atualização de Projetos Civil e Naval do Terminal Hidroviário do município de Santarém, Estado do Pará, derivado do Processo nº 2017/21127, chegou ao seguinte resultado: a empresa **R S VITELLI ENGENHARIA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF-16.956.679/0001-27, foi a vencedora do único item pelo valor global de **R\$148.910,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a contratação. Para todos os efeitos legais.
 Belém/PA, 15 de fevereiro de 2017.
Cleide Clime Abad Ferreira
 Presidente CPH/CPH

Protocolo: 149909

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, no uso de suas atribuições legais e após a análise conjunta da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Gerência Jurídica, referente ao Processo nº 2017/20188 resolve: **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o resultado do Convite nº 002/2017-CPH/CPH, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Revisão, Adequação e Atualização de Projetos Civil e Naval dos Terminais Hidroviários dos municípios de Para, Terra

Santa, Curuá, Almarim, Prainha e Santana do Tapará, Estado do Pará, chegou ao seguinte resultado: a empresa **CONSEC CONSULTORIA E ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF-15.335.060/0001-32, foi a vencedora do único item pelo valor global de **R\$148.100,00 (cento e quarenta e nove mil e cem reais)**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a contratação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Belém/PA, 16 de fevereiro de 2017.

Protocolo: 149972

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, no uso de suas atribuições legais e após a análise conjunta da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Gerência Jurídica, referente ao Processo nº 2017/21127 resolve: **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o resultado do Convite nº 002/2017-CPH/CPH, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Revisão e Atualização de Projetos Civil e Naval do Terminal Hidroviário do município de Santarém, Estado do Pará, chegou ao seguinte resultado: a empresa **R S VITELLI ENGENHARIA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF-16.956.679/0001-27, foi a vencedora do único item pelo valor global de **R\$148.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a contratação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
 Belém/PA, 16 de fevereiro de 2017.
ABRAÃO BENASSULY NETO
 Diretor Presidente da CPH

Protocolo: 149970

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação-CPH da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, instituída pela Portaria nº 663/2016-GP de 13/06/2016, torna público o resultado do Convite nº 001/2017-CPH/CPH, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Revisão, Adequação e Atualização de Projetos Civil e Naval dos Terminais Hidroviários dos municípios de Para, Terra Santa, Curuá, Almarim, Prainha e Santana do Tapará, Estado do Pará, derivado do Processo nº 2017/20186, chegou ao seguinte resultado: a empresa **CONSEC CONSULTORIA E ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF-15.335.060/0001-32, foi a vencedora do único item pelo valor global de **R\$148.100,00 (cento e quarenta e nove mil e cem reais)**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a contratação. Para todos os efeitos legais.
 Belém/PA, 16 de fevereiro de 2017.
Cleide Clime Abad Ferreira
 Presidente CPH/CPH

Protocolo: 149971

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO

EXTRATO CONTRATO DE Nº 05/2017.
 Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará-ARCON-PA/ EMPRESA IVRS COMÉRCIO LTDA-ME. Objeto: Fornecimento de material de expediente, vigência 20.02.2017 a 19.02.2018. Dotação orçamentária: 80.201.04.122.1297.8338- Fonte: 0261(Recursos próprios)- Natureza de despesa: 339030.06 Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto. Valor: R\$ 10.584,18 estimado Anual. For: Belém-PA. Data da Assinatura: 17.02.2017. Endereço da Contratada: C.N.P.J/MF nº. 12.645.318/0001-44, Rod. BR 316, Rua do Pr: Guanabara- CEP: 67.010-550-Ananindeua-PA. Diretor Geral da ARCON-PA: Bruno Henrique Reis Guedes.

Protocolo: 149898

EXTRATO CONTRATO DE Nº 04/2017.

Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará-ARCON-PA/ EMPRESA R.L.F. COMÉRCIO LTDA -ME. Objeto: Fornecimento de material de expediente, vigência 20.02.2017 a 19.02.2018. Dotação orçamentária: 80.201.04.122.1297.8338- Fonte: 0261(Recursos próprios)- Natureza de despesa: 336030.06 Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de

2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto. Valor: R\$ 10.416,50 estimado Anual. For: Belém-PA. Data da Assinatura: 17.02.2017. Endereço da Contratada: Rua 28 de setembro, 1145- Almos-Reduto, Belém-PA, C.N.P.J/MF nº. 01.601.084/0001-09. Diretor Geral da ARCON-PA: Bruno Henrique Reis Guedes.

Protocolo: 149900

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de ratificação de Inexigibilidade: 02/2017.
 Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará-ARCON-PA/REDE CELPA.
 Objeto: Fornecimento de energia elétrica/gratidão sede, localizado, Belém/Paraná, Salvação e Santarém. Fundamento Legal: Art.º 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data: 22.02.2017.
 Ordenador Responsável: Bruno Henrique Reis Guedes.

Protocolo: 150014

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato de Edital n.º 001/2017 - Processo Seletivo Simplificado. O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON/PA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para seleção de candidatos à vaga, para desempenho em caráter temporário, na função de Agente de Auxiliar em Regulação de Serviços Públicos (05 vagas), com remuneração de R\$ 1.318,81 (um mil trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos), Controlador de Serviços Públicos (10 vagas), com remuneração de R\$ 2.167,69 (dois mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) e Técnico em Regulação de Serviços Públicos Nivel I (01 vaga), com remuneração de R\$ 4.448,26 (quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e dois centavos), com fundamento na Lei nº 07 de 1993, Lei nº 5.810 de 1994, Lei nº 6.000 de 1967, no que couber. Decreto nº 1.627, de 18 de outubro de 2016 e de acordo com as disposições do Edital. As inscrições são exclusivamente presenciais e encontram-se abertas nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2017, das 08h às 16h, na sede do ARCON/PA, sito na Rua dos Patriotas, 1805, Bairro Nova Carmona, Belém/PA. As inscrições são gratuitas e o inteiro teor do edital encontra-se disponível no site www.arcon.pa.gov.br.
 Bruno Henrique Reis Guedes
 Diretor Geral - ARCON/PA

Protocolo: 150146

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

ERRATA

Na Portaria nº 033 de 16.02.17, Publicada no DOE Nº 33.320 de 22.02.17,
 ONDE SE LÊ: Portaria nº033 de 16.02.2017 e período de gozo 02/03/2017 e 31/03/2017
 LEIA-SE: Portaria nº033 de 16.02.2017 e período de gozo 02/03/2017 a 31/03/2017, correspondente ao triênio 2007/2010
 Protocolo: 149882

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 00171/2017
 O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e;
CONSIDERANDO o Atestado Médico, datado de 02.02.2017 e 09.02.2017 respectivamente;
R.E.S.O.L.V.E:
1 - CONCEDER, de acordo com o Art.81, da Lei nº 5.810/94, 06(mês) de Licença Saúde no período de 02.02.2017 e